

**Ata n.º 21**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE**  
**OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

----- Aos **dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e António Joaquim Tavares Ferreira.** -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade justificar a falta do **Vereador Marco Calhau** por motivo da sua vida profissional. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: A Presidente da Câmara** cumprimentou todos os presentes e começou por perguntar aos Vereadores se tinham alguns assuntos a apresentar neste Período Antes da Ordem do Dia.

**O Vereador Luís Branco** solicitou a palavra e começou por justificar a falta do Vereador Marco Calhau, devido às ocorrências surgidas devido ao temporal nesse dia, dado que o Vereador integra a Equipa de Intervenção Permanente dos Bombeiros Voluntários de Mora.-----

Continuou, solicitando a seguinte informação: -----

Sr.<sup>a</sup> Presidente, na reunião de Câmara de dia 04 de outubro, disse que se encontrava agendado uma reunião para dia 05 de outubro para analisar o protocolo de utilização da sala da Escola Básica de Pavia. Poder-nos-ia fazer uma breve explicação do que foi abordado e as conclusões da reunião?-----

**A Presidente da Câmara** informou que tinham reunido com os pais das crianças e o diretor da escola tendo chegado a um acordo.-----

A Sala será cedida à Junta de Freguesia de Pavia a partir das 17:30h, todos os dias, inclusive fins-de-semana e feriados. Vai ser uma sala partilhada por ambas as partes. -----

Mais informou que o anterior Protocolo referia as 16:30h, mas houve necessidade de ajustar o horário. -----

**O Vereador Luís Branco** referiu que na altura quando veio o Protocolo referente a este assunto a reunião de Câmara, os Vereadores da CDU colocaram logo a questão do horário, mencionando que o horário era curto para se proceder atempadamente às limpezas, referindo agora, que tinham tido razão.-----

**Mais referiu o Vereador Luís Branco** o seguinte: -----

Sr.<sup>a</sup> Presidente, a Vereadora Mafalda, na reunião do passado dia 21 de Setembro, solicitou "os custos da Expomora 2023". -----

A Sr.<sup>a</sup> presidente respondeu que: "iria fazer chegar os dados solicitados assim que possível". Será possível facultar hoje esse apuramento? Em 2022, a presidente fez chegar esse apuramento à Assembleia Municipal através de ofício datado a 28 de Novembro.-----

**A Presidente da Câmara** informou que os dados ainda não tinham sido apurados, assim que estivessem informava.-----

**O Vereador Luís Branco**, deu os parabéns ao Grupo Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal pelo seu Almoço Anual. Gostou muito da iniciativa mencionando que muitos trabalhadores tinham aderido e este evento, segundo ele estavam presentes à volta de 300 pessoas, muito bom o convívio e espera que se mantenha por muitos e bons anos, referiu.-----

**A Presidente da Câmara** deu as boas vindas aos Vereadores António Ferreira e Marco Calhau pelo regresso ao executivo.-----

De seguida leu as seguintes Declarações que a seguir se transcrevem: -----

**“DECLARAÇÃO”**-----

*Cessou na passada terça-feira, dia 17 do corrente mês de outubro, funções de adjunta do meu Gabinete a Sra. Dra. Catarina Gato.*-----

*No momento da despedida, quero expressar à Sra. Dra. Catarina a minha gratidão pela forma empenhada e dedicada como exerceu as funções que agora deixa, bem como reconhecer publicamente as suas elevadas competências pessoais e profissionais.*-----

*Aproveito para lhe desejar os maiores êxitos pessoais e profissionais no novo rumo que a mesma entenda dar à sua carreira.*-----

**“DECLARAÇÃO”**-----

*1 - O Sr. Doutor João Marques, cessou no dia 17 do corrente mês de outubro, terça-feira, as funções de Vereador na Câmara Municipal de Mora, que vinha desempenhando, desde 18 de outubro de 2022, em regime de substituição do Sr. Vereador António Ferreira;*-----

*2 - O Sr. Dr. João Marques cessou funções, em virtude do Vereador, que o mesmo estava a substituir, ter decidido regressar ao cargo e às funções para os quais havia sido eleito, o que fez no exercício de um direito legítimo e que só respeita à vontade do próprio;*-----

*3 - O Sr. Dr. João Marques era o sexto elemento da lista do Partido Socialista e só iniciou funções de Vereador porque o quarto e quinto elementos da mesma lista, na altura não puderam ou não quiseram aceitar tal incumbência;*-----

*4 - Os mandatos dos eleitos pertencem exclusivamente aos próprios e a mais ninguém, inclusive aos Partidos Políticos pelos quais foram eleitos. Cada eleito faz com o seu mandato aquilo que a sua consciência e a sua vontade ditarem;---*

5 - Tal princípio sempre norteou a ação do Partido Socialista e sempre foi respeitada pelos seus órgãos, é certo, que contrariamente, ao que acontece noutros partidos que tornam seus reféns os eleitos nas suas listas;-----

6. Ao aceitar o cargo de Vereador o Sr. Dr. João Marques tinha conhecimento da sua situação legal, bem como da transitoriedade das funções que passaria a exercer; -----

7. As suas funções cessaram, porque os eleitos que o antecederam na lista do Partido Socialista, exerceram um direito que é só deles e que só os mesmos podem exercer;-----

8. Este foi o quadro no qual cessaram as funções de Vereador do Sr. Dr. João Marques, sem que em qualquer momento tenha existido alguma negociação ou acordo tendente a alcançar tal objetivo, na realidade o Sr. Dr. João Marques abriu mão de um lugar que só transitoriamente era dele;-----

9. Terminadas as funções que exerceu no executivo da Câmara Municipal de Mora, durante o último ano, entendo agradecer ao Sr. Dr. João Marques o empenho e entusiasmo com que o mesmo exerceu aquelas funções, na certeza de que manterá com o Partido Socialista o compromisso de lealdade e dedicação, que com ele há muito assumiu.-----

----- Eram quinze horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: AVERBAMENTO DO PROCESSO N.º 2/2008:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, solicitando o averbamento para o nome constante do requerimento apresentado, referente ao **processo n.º 2/2008**, por motivo de aquisição. ----- Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO N.º 789 - FREGUESIA DE BROTAS:** Presente

informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 789 da freguesia de Brotas**, inserido no prédio rústico n.º 55 da secção A da mesma freguesia (descrito com o n.º 80 na Conservatória do Registo Predial).-----

Sabendo-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987, entregou o requerente, para esse efeito, fotografia aérea autenticada pela DGT de voo realizado em 16/06/1982. -----

O requerente apresentou, ainda, levantamento topográfico do existente com indicação das áreas cobertas implantadas no prédio rústico acima referido.

Analizados os documentos entregues e as fotografias do local, conclui-se que os edifícios em apreço são de precária constituição e de finalidade ambígua,

apesar de se presumir uma génese de cariz agrícola ou pecuária. Em 2022 esses edifícios foram inscritos na matriz predial urbana, no entanto, a área de implantação declarada supera os valores apurados no levantamento topográfico, que a fotografia aérea de 1982 parece confirmar. Ainda que a imagem da DGT não seja inequívoca para a totalidade das construções, pela aparência atual das alvenarias afigura-se plausível considerá-las todas contemporâneas, ou seja, anteriores a 1982, e com as seguintes áreas: -----

- Área total de implantação: 254.00 m<sup>2</sup>.-----

- Área total bruta de construção: 254.00 m<sup>2</sup>. -----

Assim, atendendo a que não se tratam de edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 185 - FREGUESIA DE BROTAS:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 185 da freguesia de Brotas** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 82 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua da Igreja, n.º 13. -----

Na sequência do pedido, consultou-se a Junta de Freguesia de Brotas para validação da morada declarada pelo requerente. -----

Atente-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte: -----

1 - Tanto a certidão permanente da Conservatória como a caderneta predial urbana referem uma área coberta de 30 m<sup>2</sup>, considerando-se aceitável esse valor, quando confrontado com a medição aproximada feita a partir da fotografia aérea atual. Do documento das Finanças, também é possível verificar que o prédio foi inscrito em 1970, não se encontrando evidências de alterações ou ampliações recentes. -----

2 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Brotas, a morada atual do prédio em apreço é a Rua da Igreja, n.º 13. -----

Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras.-----

----- **Ponto um - quatro: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO N.º 654 - FREGUESIA DE BROTAS:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado

requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 654 da freguesia de Brotas** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 371 da mesma freguesia, situado no n.º 35 da Rua da Igreja, em Brotas. -----

Em resposta a esclarecimentos pedidos pelo Município, veio o requerente juntar elementos ao processo, designadamente, cópia da caderneta predial do artigo n.º 48, do qual proveio o atual artigo, e certidão da Junta de Freguesia de Brotas a atestar que não tem conhecimento de que "desde a construção até à presente data, o citado imóvel tenha sofrido qualquer alteração e/ou ampliação". No mesmo ato, esclareceu o requerente que a inscrição na matriz efetuada no ano 2000 se deveu à formalização de uma divisão do artigo n.º 48, que tinha sido oficiosamente assumida muitos anos antes. Dessa divisão, resultaram os artigos n.º 654 e 652. -----

Atente-se que a certidão requerida, face à localização do prédio e ao seu uso habitacional, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987.-----

Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte: -----

1 - Tanto a certidão permanente da Conservatória como a caderneta predial urbana referem uma área coberta de 40 m<sup>2</sup>, considerando-se aceitável esse valor, quando confrontado com a medição aproximada feita a partir da fotografia aérea atual. -----

2 - Tendo por boa a informação da Junta de Freguesia de Brotas, presume-se



que o prédio não foi objeto de alteração nem ampliação desde 29/06/1987, o que também é compatível com a descrição da caderneta predial de 1937 (artigo n.º 48) uma vez que é mencionada uma área coberta superior. -----

Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras.-----

----- **Ponto um - cinco: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 361 - FREGUESIA DE CABE-**

**ÇÃO**: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 361 da freguesia de Cabeção** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1654 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua General Humberto Delgado, n.º 36, anteriormente designada por Arneiros. -----

Sabendo-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987, entregou o requerente, para esse efeito, atestado da Junta de Freguesia de Cabeção, declarando

que o prédio em causa, "atualmente sito na Rua General Humberto Delgado, n.º 36, em Cabeção, anteriormente designada por Arneiros", "não sofreu alterações na sua configuração geométrica depois de 29 de junho de 1987". -----

Verificando-se larga discrepância entre a área coberta registada na certidão permanente da Conservatória e na caderneta predial urbana (44.20m<sup>2</sup>) em relação à área aproximada calculada a partir de fotografia aérea atual, solicitaram-se esclarecimentos sobre os reais valores, tendo o requerente juntado posteriormente as plantas do existente com indicação rigorosa das áreas efetivas (70.35m<sup>2</sup> de área de implantação, incluindo 8.85m<sup>2</sup> de um anexo a tardoz) e informado da intenção de corrigir as áreas junto dos serviços das Finanças.-----

Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte: -----

1 - O levantamento e áreas do existente que foram apresentados, são compatíveis com a análise baseada nas fotografias aéreas do local. -----

2 - Tendo por boa a informação da Junta de Freguesia de Cabeção e os registos de imagem disponíveis, é legítimo presumir que o prédio não foi objeto de alteração nem ampliação desde 29/06/1987, constituindo-se por uma área coberta de 70.35m<sup>2</sup>. -----

3 - Deverá o requerente ser informado da necessidade de proceder à retificação das áreas juntos dos serviços das Finanças e da Conservatória do Registo Predial, em conformidade com a planta apresentada pelo próprio. -----

4 - De acordo com informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a morada atual do prédio em apreço é a Rua General Humberto Delgado, n.º 36, em Cabeção. -----

Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não

seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - seis: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 599 - FREGUESIA DE CABE-**

**ÇÃO**: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 599 da freguesia de Cabeção** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1364 da mesma freguesia. Mais tarde, complementou o pedido por mensagem eletrónica, pedindo confirmação de que o imóvel se situa na Rua da Madre Deus, anteriormente designada por Rua da Escola ou Rua do Quinchoso. -----

Importa referir que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Da análise documental, conclui-se o seguinte: -----

1 - Em 1975 foi apresentado um projeto de modificação da fachada do prédio (proc. n.º 05-67) que corresponde ao alçado presente do edifício, assim como, a planta de localização incluída na peça desenhada coincide com a área coberta percecionada pela fotografia aérea atual, sendo compatível com os 41.76m² de

área de implantação e construção registados na certidão permanente da Conservatória e na caderneta predial urbana. -----

2 - Segundo a caderneta predial urbana, o edifício foi inscrito na matriz no ano de 1970. -----

3 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a morada atual do prédio em apreço é a Rua da Madre Deus, em Cabeção. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - sete: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 785 - FREGUESIA DE CABE-**

**ÇÃO**: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 785 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1364 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua Combatentes da Grande Guerra, anteriormente designada por Rua do Quinchoso, e possui o n.º de polícia 18. -----

Atendendo à localização do prédio, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Infere-se, a partir dos documentos analisados, que: -----

1 - Em 1971 foi apresentado um projeto para a ampliação do edifício (proc. n.º 05-62) que consistia na proposta de ocupação de cerca de 20m² do logradouro para a construção de um espaço coberto onde se incluía uma instalação sanitária. Numa ordem dos serviços de fiscalização, consta o relato que a obra estaria a ser executada de acordo com o projeto aprovado. Confrontando a peça desenhada, ainda desse processo, e a fotografia aérea atual, não restam dúvidas de que a presente implantação e volumetria do edificado, correspondem à caracterização gráfica que informa o projeto de 1971. -----

2 - A caderneta predial urbana refere a inscrição na matriz no ano de 1970 e uma área de implantação total de 60m². Contudo, afigura-se que a área real do prédio será superior, devendo os proprietários proceder a essa verificação e eventual retificação junto dos serviços das Finanças e da Conservatória do Registo Predial. -----

3 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a morada atual do prédio em apreço é a Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 18, em Cabeção. -----

Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - oito: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 566 - FREGUESIA DE CABE-**

**ÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 566 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1676 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua de Santa Maria, anteriormente designada por Rua Nova, e possui o n.º de polícia 6. -----

Atendendo à localização do prédio, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987. -----

Observando a fotografia aérea do local, suscitaram-se dúvidas em relação aos limites do prédio e à sua área coberta, quando em confronto com os valores registados na certidão permanente da Conservatória e na caderneta predial urbana. Na sequência do pedido desses esclarecimentos, veio a requerente apresentar declaração da Junta de Freguesia de Cabeção, a atestar que o imóvel não sofreu alterações na sua configuração geométrica desde 29/06/1987, e peças desenhadas com o levantamento cotado do existente, incluindo referência às respetivas áreas de construção. -----

Assim, da análise documental infere-se que: -----

1 - Apesar de se verificar uma relevante diferença das áreas do prédio, quando comparado o registo oficial com a realidade atual, comprova a Junta de Freguesia de Cabeção que o imóvel mantém a sua configuração desde 29/06/1987. ----

2 - A área de implantação e construção do prédio, em conformidade com planta cotada apresentada e posteriormente validada através de fotografia aérea, são 80,65 m<sup>2</sup> e não os 36,00 m<sup>2</sup> que constam na certidão permanente da Conservatória e na caderneta predial urbana, presumindo-se que a justificação para tal discrepância se encontre numa circunstância anterior a 29/06/1987. Deve, no entanto, o proprietário proceder à devida correção das áreas junto dos respetivos serviços competentes, no caso, a Conservatória do Registo Predial e as Finanças. -----

3 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a morada atual do prédio em apreço é a Rua de Santa Maria, n.º 6, em Cabeção. Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - nove: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 634 - FREGUESIA DE CABE-**

**ÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 634 da freguesia de Cabeção** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1350 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua Rossio da Eira

do Quarto, anteriormente designada por Rua da Eira do Quarto e possui o n.º de polícia 11. -----

Atendendo à localização do prédio e ao seu carácter habitacional, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987.-----

Verificou-se que os 86 m² de área de implantação do edificado existente, representadas em levantamento topográfico entregue pelo requerente e validadas por fotografia áreas do local, são substancialmente superiores às áreas que estão registadas na certidão permanente da Conservatória ou na caderneta predial urbana. Para comprovar a legalidade das construções que constituem o prédio, juntou o requerente ao processo declaração da Junta de Freguesia de Cabeção a atestar que o imóvel não sofreu alterações na sua configuração geométrica desde 29/06/1987. -----

Foi, ainda, notada eventual alteração da fachada principal, através de uma imagem da rua datada de 2014, que, pelo formato e localização de uma área rebocada por pintar, sugeria ter ocorrido o encerramento recente de um vão. Sobre isso, confirmou o requerente que procedeu à inadvertida eliminação de uma porta nessa fachada sem o prévio ato administrativo estabelecido na lei. Entretanto, confrontado com essa ilicitude, tomou a iniciativa de remover a alvenaria colocada, juntando ao pedido, posteriormente, fotografia para o comprovar. -----

Assim, da análise documental conclui-se que: -----

1 - Conforme atestado pela Junta de Freguesia de Cabeção, o imóvel mantém a sua configuração desde 29/06/1987, com 86 m² de área de implantação, deven-



do o proprietário proceder à correção das áreas junto dos respetivos serviços competentes, no caso, a Conservatória do Registo Predial e as Finanças; -----

2 - O vão indevidamente encerrado foi novamente aberto, cumprindo-se, por essa via, a reposição da legalidade urbanística; -----

3 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a morada atual do prédio em apreço é a Rua Rossio da Eira do Quarto, n.º 11, em Cabeção. -----

Face ao exposto, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - dez: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA**

**A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: "ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO**

**EDFÍCIO DA ANTIGA CANTINA DA ESCOLA PRIMÁRIA CACI" - APROVA-**

**ÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3, (CPN-01-23):** Presente informação da

Divisão de Obras e Urbanismo informando que na sequência de informação anterior e dando cumprimento ao artigo 19.º do documento "Norma de Controlo Interno" da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento "Auto de Medição n.º 3" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária CACI" e a referência de "CPN-01-23". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 21.907,20 € (s/ IVA). --  
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o “Auto de Medição n.º  
3” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de  
"Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária CACI"  
e a referência de "CPN-01-23" no valor de 21.907,20 € (s/ IVA). -----

----- **Ponto um - onze: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA  
A EXECUÇÃO DA EMPREITADA COM A DESIGNAÇÃO DE: "REQUALIFI-  
CAÇÃO DO ROSSIO E CONSTRUÇÃO DO JARDIM PÚBLICO DE PAVIA". -**

**LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (03-56):** Presente informação da **Divisão de Obras  
e Urbanismo** informando que para os devidos efeitos, informa-se de que a  
empresa “Construções Pastilha & Pastilha, S.A.” foi o Empreiteiro responsável  
pela execução da empreitada “Requalificação do Rossio e Construção do Jar-  
dim Público de Pavia”, cujos trabalhos contratuais se desenvolveram no período  
de 05/2005 a 08/2006. -----

No seguimento da comunicação por escrito da entidade Caixa Geral de Depósi-  
tos, a qual se junta em anexo, a questionar sobre o interesse da Câmara Muni-  
cipal de Mora em pedir a honra da caução prestada, sabendo que a empresa  
“Construções Pastilha & Pastilha, S.A.” foi declarada insolvente há vários anos.

Nos termos dos artigos 227.º, 228.º e 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de  
março, a liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação  
cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao  
momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir dife-  
rentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não  
corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação. -----

Face ao exposto, decorridos já 5 (cinco) anos da data da receção provisória da

obra (em 03-08-2006) e dada a inexistência de defeitos da prestação do cocontratante, propõe-se que seja autorizada a liberação da caução no valor de 21.734,10 €. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento, manifestou o seu acordo com a proposta apresentada e deliberou por unanimidade autorizar a liberação da caução no valor de 21.734,10 €. -----

----- **Ponto um - doze: PROJETO DE ARQUITETURA-AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO PARA TER - PROCESSO N.º**

**18/2022:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido refere-se a obras de ampliação e alteração de utilização de edifício de habitação para Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER), na modalidade de Agroturismo, a executar no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 695 de Freguesia de Mora e inscrito na matriz predial parte Rústica sob o artigo 239 da Secção A da mesma freguesia e parte urbana sob o artigo 1196, sito em Vale Bom, s/n.º em Mora. -----

**O Vereador Luís Branco** mencionou que era bom que existissem mais projetos destes ao nível do Turismo, sendo sempre bem-vindos para o nosso concelho. Era bom para dar resposta às necessidades de alojamento. -----

**A Presidente da Câmara** referiu que tinha conhecimento de algumas pessoas que querem promover projetos de turismo local, manifestando o seu desejo de que brevemente se possa dar alguma resposta neste sentido.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo o requerente cumprir com o constante no mesmo. Mais foi deliberado por unanimidade conceder um prazo de 6 meses, para apresentação dos projetos de

especialidades, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os elementos que se verifiquem necessários para dar cumprimento às condições referidas.-----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE- DECAS:** -----

----- **Ponto dois - um: SPORT CLUBE BROTENSE - PROPOSTA ATRIBUI-**

**ÇÃO SUBSÍDIO:** Presente informação da **Unidade de Ação Sócio Cultural** informando que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do Art. 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com art. 9º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora é presente a seguinte proposta que respeita os requisitos exigidos pelo regulamento supra referido, nomeadamente os previstos nos Artigos 5, 12, 14 e 15. -----

Face ao pedido do **Sport Clube Brotense**, vimos propor a atribuição de um subsídio no valor de 6.000,00€ destinado a apoiar a época desportiva 2023/2024. -----

O subsídio será pago em duas tranches, sendo a primeira tranche, no valor de 4.000€, atribuída logo que possível e a segunda atribuída oportunamente. -----

O **Vereador Luís Branco**, leu a seguinte intervenção: -----

Sr.ª Presidente, os Vereadores da CDU gostariam de deixar uma palavra de valorização, visto ser a única associação do Concelho de Mora que detém equipa sénior a praticar a modalidade de Futebol 11, mesmo com poucas condições, continuam a contribuir para a dinamização da freguesia de Brotas, recorrendo a iniciativas próprias para facilitar a gestão responsável do mesmo. O Vereadores da CDU, e caso a Sr.ª presidente não se recorde, uma das propostas do PCP

para o Orçamento de 2023 era a seguinte: “Reforço dos apoios concedidos ao Movimento Associativo do Concelho que acomode, pelo menos, o elevado aumento da inflação, designadamente o aumento dos custos energéticos, etc.”, não é o que verificamos, visto que a proposta de atribuição de subsídio é igual ao de 2022. -----

A **Presidente da Câmara** mencionou ter em conta o que disse anteriormente, mas referiu que, neste momento o que estava em causa foram as reuniões que tiveram com esta Associação a qual concordou com o valor deste subsídio. Mais referiu que poderiam aumentar o valor na próxima tranche regularizando assim o aumento da inflação. Valorizou também, todo o trabalho que é feito por esta Associação.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade conceder um subsídio ao **Sport Clube Brotense**, no valor de 6.000,00€, que será pago em duas tranches, sendo a primeira tranche, no valor de 4.000€, atribuída logo que possível e a segunda atribuída oportunamente. -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** ----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **4,620,311,07€, quatro milhões seiscentos e vinte mil trezentos e onze euros e sete cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **59.559,30 €, cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapas de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e

cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **56.684,92€, cinquenta e seis mil seiscientos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos.** -----

**O Vereador Luís Branco** solicitou alguns esclarecimentos referentes aos pagamentos constantes no presente Mapa, (Pag. 2077), os quais vão ser esclarecidos tão brevemente quanto possível. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMIDOR**

**930:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando: -----

- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedimento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últimos 5 anos; -----

- Que consumidor 930, apresentou uma leitura bastante elevada em novembro de 2022 (fatura referente ao mês de outubro e novembro de 2022), tendo sido analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores imputáveis ao consumidor para este pico de leitura; -----

- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 930 de que não consumiu os 130 m3. -----

Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 0100323/633, de 2023/01/11 ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 5 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 10 m3. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 1 abstenção do Vereador Luís Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco anos, anulando a fatura n.º FTR 0100323/633, de 2023/01/11 e emitir nova fatura com a referência de 5 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 10 m3. -----

----- **Ponto três - quatro: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMIDOR**

**DOR 2415:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando: -----

- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedimento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últimos 5 anos; -----

- Que consumidor 2415, apresentou uma leitura bastante elevada em dezembro de 2022 (fatura referente ao mês de novembro e dezembro de 2022), tendo sido analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores imputáveis ao consumidor para este pico de leitura;-----

- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 2415 de que não consumiu os 123 m3. -----

Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 0100323/2123, de 2023/02/09 ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 8 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 16 m3. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 1 abstenção do Vereador Luís Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco

anos, anulando a fatura n.º FTR 0100323/2123, de 2023/02/09 e emitir nova fatura com a referência de 8 m³/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 16 m³. -----

----- **Ponto três - cinco: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMIDOR**

**2083:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando: -----

- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedimento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últimos 5 anos; -----

- Que consumidor 2083, apresentou uma leitura bastante elevada em outubro de 2022 (fatura referente ao mês de setembro e outubro de 2022), tendo sido analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores imputáveis ao consumidor para este pico de leitura; -----

- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 2083 de que não consumiu os 273 m³. -----

Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 01/19770, de 28/11/2022, ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 6 m³/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 12 m³. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 1 abstenção do Vereador Luís Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco anos, anulando a fatura n.º FTR 01/19770, de 28/11/2022, e emitir nova fatura com a referência de 6 m³/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 12



m3. -----

----- **Ponto três - seis: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMIDOR**

**4359:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informan-  
do e propondo o seguinte: -----

Considerando: -----

- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedi-  
mento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não  
imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últi-  
mos 5 anos; -----

- Que consumidor 4359, apresentou uma leitura bastante elevada em janeiro de  
2023 (fatura referente ao mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023), tendo  
sido analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores impu-  
táveis ao consumidor para este pico de leitura; -----

- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 4359  
de que não consumiu os 215 m3. -----

Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média  
dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 0100323/4847,  
de 09/03/2023, ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 3 m3/mês  
ou seja com um consumo nestes 2 meses de 6 m3.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 1 abstenção do Vereador Luís  
Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco  
anos, anulando a fatura n.º FTR 0100323/4847, de 09/03/2023, e emitir nova  
fatura com a referência de 3 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses  
de 6 m3. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

**CONHECIMENTO:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento os despachos emanados pela Presidente da Câmara, anexos à presente informação. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto quatro - dois: DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

**RATIFICAÇÃO:** Presente informação da **Administração Municipal** enviando para ratificação o despacho emanado pela Presidente da Câmara, anexo à presente informação. -----

Referentes a: -----

- Certificar, com base no parecer técnico parecer favorável ao negócio de compropriedade relativamente ao prédio descrito na conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 622 da Freguesia de Mora e inscrito na matriz parte rústica sob o artigo 3 da secção D da mesma freguesia e parte urbana sob o artigo 2432, com a área total de 2,875 ha. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade ratificar o presente despacho.

----- **Ponto quatro - três: ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS E AMIGOS**

**MORENSE - CEDÊNCIA DE TRANSPORTE:** Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidente e Vereação** informando do pedido de cedência de transporte municipal à **Associação de Veteranos e Amigos Morense**, no apoio para jogos como visitante, às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Associação de Veteranos e Amigos Morense**, às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº

1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Associação de Veteranos e Amigos Morense**, às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

----- **Ponto quatro - quatro: SPORT CLUBE BROTENSE - CEDÊNCIA DE**

**TRANSPORTE:** Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidente e Vereação** informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao **Sport Clube Brotense**, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao **Sport Clube Brotense**, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de trans-

porte em viatura municipal ao **Sport Clube Brotense**, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

----- **Ponto quatro - cinco: SOCIEDADE COLUMBÓFILA CABEÇANENSE:**

Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidente e Vereação** informando do pedido de cedência de transporte municipal à **Sociedade Columbófila Cabeçanense**, no apoio a treinos de preparação para a época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Sociedade Columbófila Cabeçanense**, às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte em viatura municipal à **Sociedade Columbófila Cabeçanense**, às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora. -----

A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à disponibilidade dos recursos municipais na data prevista. -----

----- **Ponto quatro - seis: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORA E A TUDENGÁS, LDA.:** Presente

informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando: -----

a. Que ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social. -----

b. A importância crescente do papel das autarquias locais no apoio social às populações. -----

c. Que o Município de Mora instituiu o Cartão Municipal do Idoso, cujo objetivo visa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos do concelho de Mora. -----

d. Que no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso ora vigente os portadores do Cartão Municipal do Idoso podem usufruir de quaisquer apoios que venham a ser protocolados entre o Município de Mora e outras entidades.---

e. É fundamental estabelecer, protocolarmente, as condições de cooperação entre ambas as partes outorgantes. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competente, delibere aprovar a celebração de um **Protocolo de Colaboração ente o Município e a Tudengás, Lda.**, nos exatos termos constantes na minuta que se anexa à presente informação. -----

**O Vereador Luís Branco** agradeceu aos serviços o envio deste Protocolo, dado que não tinha sido enviado no dia de envio da Ordem do Dia e referidos docu-

mentos.-----

Mais, fez um desafio à Câmara de contactar todas as empresas neste serviço, bem como em outras áreas, de forma a fazer mais Protocolos neste âmbito.-----

**A Presidente da Câmara** informou que estavam a contactar mais empresas de gás e óculos, bem como outras entidades, de forma a ajudar os nossos idosos. Referiu estarem a trabalhar nesse sentido.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, na qualidade de órgão competente, aprovar a celebração de um **Protocolo de Colaboração ente o Município e a Tudengás, Lda.**, nos exatos termos constantes na minuta que se anexa à presente informação. -----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE**

**REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-----